mixLEGAL INFORMATIVO EMPRESARIAL EXPRESS

Contadores - 150 / 2023

Doação onerosa é tributada por empresas do Simples Nacional

A Solução de Consulta COSIT nº 23/2023, publicada no Diário Oficial da União, trouxe esclarecimentos sobre a tributação por empresas do Simples Nacional, quanto às doações recebidas de forma onerosa.

A Resolução CGSN nº 140/2018, art. 2º, II, §§ 4º a 6º, estabelece o conceito de receita bruta relacionado ao objeto social ou atividade da empresa, não incluindo outras receitas que estejam fora desses critérios, excetuando a venda de bens do ativo imobilizado que possui análise específica.

Considerando a regra acima, o objeto de questionamento da citada Solução de Consulta, relaciona-se à doação de recursos financeiros de doador estrangeiro, para empresa do Simples Nacional, que atua em programas de prática e mensuração de políticas públicas, se será tributada ou não, no referido regime.

No início de sua análise, a Receita Federal reafirmou o conceito de receita bruta e as espécies de doação previstas na legislação brasileira, classificando-se em:

a) Pura e simples ou típica: quando o doador não impõe nenhuma restrição ou encargo ao beneficiário, nem subordina a sua eficácia a qualquer condição. O ato constitui uma liberalidade plena;

b) Onerosa, modal, com encargo ou gravada: aquela em que o doador impõe ao donatário uma incumbência ou dever.

Diante dessas classificações, a doação pura, não se enquadra no conceito de receita bruta.

No entanto, por outro lado, quanto à doação onerosa (arts. 533 e 562 do Código Civil), caso a referida obrigação do donatário, devido a sua natureza, ultrapasse o limite de mero encargo e se qualifique como uma verdadeira prestação correspectiva, o contrato pactuado irá se amoldar como bilateral e a operação de doação será, pelas circunstâncias de fato, caracterizada como prestação de serviço.

Nesta situação, o encargo coincide com a prestação de atividade constante do objetivo social da empresa donatária, e, se a prestação for feita especificamente em favor do doador, tem-se que o donatário receberá uma contraprestação em pecúnia condicionada à prestação de serviços de sua expertise, tornando-se evidente a bilateralidade contratual, com a consequente descaracterização da operação da doação para fins tributários e a caracterização da prestação do serviço.

A descaracterização da doação e tratamento como receita bruta ocorre quando existe conexão direta ou indireta entre as operações (receber imóvel de terceiros ou dá-los a esses) e as atividades da pessoa jurídica, devendo tais valores serem incluídos integralmente na receita bruta.

Logo, conclui-se que, os valores recebidos por doação não integram, em regra, a base de cálculo para fins de tributação por empresas do Simples Nacional, desde que não se enquadre no conceito de receita bruta.

Entretanto, se o contrato nominado decorrer de doação onerosa, caso o encargo do donatário qualifique-se como uma prestação correspectiva, ele irá se amoldar como bilateral e a operação deverá ser caracterizada como prestação de serviço, devendo ser oferecida à tributação.

Para saber mais sobre a referida solução de consulta, **clique aqui** e acesse a íntegra da norma.

Atenciosamente,

Fonte
FECOMERCIOSP

SINCOMERCIO
FecomercioSP REGIONAL JAÚ E REGIÃO
SINDICATO FILIADO A FECOMERCIO